

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCESSÕES DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: UMA ANÁLISE
DAS DIVULGAÇÕES DO ICPC 01**

DAIANY DE SOUZA

Florianópolis, 2011

DAIANY DE SOUZA

**INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCESSÕES DE
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: UMA ANÁLISE
DAS DIVULGAÇÕES DO ICPC 01**

Florianópolis, 2011

DAIANY DE SOUZA

**INFORMAÇÕES SOBRE AS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA: Uma Análise Das Divulgações do
ICPC 01**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo professor orientado e membros abaixo mencionados.

Florinópolis, SC,

Professora Valdirente Gasparetto, Dra.
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor José Alonso Borba, Dr.
Orientador

Professor Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, Dr.
Membro

Professor Vladimir Arthur Fey, Msc.
Membro

RESUMO

SOUZA, Daiany de. **Informações sobre as concessões de transmissão de energia elétrica: uma análise das divulgações do ICPC 01**. 2011, 52 f. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Com a publicação da interpretação técnica ICPC 01 - Contratos de Concessão, as companhias passaram a ser obrigadas a apresentarem informações específicas sobre seus contratos de concessão. Os objetivos deste trabalho são: (i) identificar as informações sobre os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica solicitadas na interpretação; (ii) verificar as informações apresentadas pelas companhias sobre estas concessões; e (iii) verificar se as informações apresentadas pelas companhias são adequadas às exigidas pela norma. O procedimento adotado foi a análise das notas explicativas às demonstrativos contábeis do ano de 2010 de quatro companhias que detém concessões de transmissão de energia elétrica: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Companhia Paranaense de Energia – COPEL e Cia. Energética de Minas Gerais. Os principais resultados foram a verificação de diferentes níveis de detalhamento das informações sobre os contratos, sendo que a CTEEP apresentou mais características das suas concessões. As companhias não apresentaram, no período, integralmente os dados sobre seus contratos conforme solicitado na interpretação ICPC01, sendo que os direitos de utilizar os ativos especificados e as obrigações de prestar serviços ou direito de recebê-los não foi apresentado por nenhuma das companhias. Outros dados foram apresentados por apenas algumas empresas.

Palavras Chaves: ICPC 01, Contrato Administrativo, Concessão, Setor Elétrico.

LISTA DE SIGLAS

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CTEEP – Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ELETRONBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

ICPC – Interpretação Comitê de Pronunciamentos Contábeis

IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

LT – Linha de transmissão

MME – Ministério de Minas e Energia

RAP – Receita Anual Permitida

SE - Subestação

SPE – Sociedade de Propósito Específico

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Classificação dos Contratos de Concessão pelo ICPC 01.....	26
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Diferenças entre Concessão e PPP	22
Quadro 2 - Lista de Verificação do ICPC 01.....	34
Quadro 3 - Quadro Comparativo das Concessionárias	36
Quadro 4 - Descrição do contrato de concessão	38
Quadro 5 - Natureza e a Extensão da Utilização dos Ativos Públicos de Infra estrutura	40
Quadro 6 - Modelo Adotado Para o Registro das Concessões de Transmissão	43
Quadro 7 - Informações sobre os Serviços de Construção	45

SUMÁRIO

1	Introdução	8
1.1	Tema e Problema	9
1.2	Objetivos	10
1.2.1	Objetivo Geral	10
1.2.2	Objetivos Específicos	10
1.3	Justificativa	10
1.5	Limitações da Pesquisa	11
1.6	Organização da Pesquisa	12
2.	REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1	Setor Elétrico Brasileiro	13
2.2	ANEEL	15
2.3	Licitações	16
2.3.1	Leilão	17
2.4	Contratos Administrativos	17
2.5	Concessões	19
2.5.1	Parcerias Público Privadas	21
2.5.2	Permissões	23
2.5.2	Autorizações	23
2.6	ICPC 01 e OCPC 05	24
2.7.	Divulgações Requeridas pela ICPC 01	29
2.8	Pesquisas Anteriores	30
3.	METODOLOGIA	33

3.1 Concessionárias de Energia Elétrica	35
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	37
4.3 Informações Apresentadas pelas Concessionárias	37
4.3.1 Descrição do Contrato.....	37
4.3.2 Natureza e Extensão de Utilização dos Ativos Públicos de Infra-Estrutura.....	39
4.3.3 Alterações Ocorridas nos Contrato durante o Período.....	41
4.3.4 Classificação do Contrato	41
4.3.5 Valor total da receita e lucros ou prejuízos	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1 INTRODUÇÃO

Os contratos de concessão constituem uma parceria entre o agente concedente e a concessionária. Através destes contratos, a administração pública concede à um particular o direito de realizar um serviço público recebendo como contrapartida uma remuneração. O registro na contabilidade destes contratos de concessão deve seguir as normas estabelecidas pelo CFC e, quando empresa com ação negociada na bolsa de valores, da CVM.

No final de 2008, o CPC apresentou a interpretação técnica ICPC 01 tratando especificadamente da aplicação de seus demais pronunciamentos aos contratos de concessão, respeitando algumas regras estabelecidas na norma quanto a quais seriam abrangidas por esta. As deliberações nº 611/09 e resolução nº 1.261/09, CVM e CFC, respectivamente, aprovaram a interpretação estabelecendo as regras para o início da aplicação.

Este trabalho foi desenvolvido para a verificação da aplicação de um aspecto específico da interpretação: a divulgação das informações dos contratos de concessão. Na introdução serão apresentados os aspectos introdutórios sobre o assunto pesquisado, tratando sobre o tema, o problema, os objetivos gerais e específicos, justificativa da pesquisa, limitação da pesquisa e a organização da pesquisa.

No tema e problema é introduzida a pesquisa na área concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica. Nos objetivos gerais e específicos são apresentados os objetivos da pesquisa desenvolvida. Na justificativa da pesquisa são apresentados os motivos e a justificativa da pesquisa. Na limitação são apresentadas as delimitações da pesquisa realizada. Na metodologia é caracterizada a pesquisa realizada e a forma de obtenção dos dados da pesquisa. A organização da pesquisa detalha como a pesquisa está organizada.

1. 1 Tema e Problema

A concessão de serviços públicos de energia elétrica é realizada tendo como uma das partes o poder concedente, o Governo Federal, e como outra, a entidade autorizada a realizar o serviço. Para a gestão destes contratos foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. No uso de suas atribuições, este órgão é responsável pela definição das informações que deverão ser apresentadas pelas concessionárias referentes aos serviços prestados.

No início de 2008 começaram a ser elaborados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC pronunciamentos com o intuito de realizar a convergência aos padrões internacionais europeus estabelecidos através das IFRS. Conforme foram sendo elaborados estes pronunciamentos, o CPC elaborou juntamente as Interpretações. Assim, a interpretação técnica ICPC 01, que trata especificadamente de Contratos de Concessão, foi incorporada aos regulamentos contábeis do setor elétrico juntamente com os demais pronunciamentos pela ANEEL com os despachos nº 4.796/08 e nº 4.722/09.

Entre outras alterações nos registros contábeis estabelecidas pelos pronunciamentos do CPC encontram-se referências à publicidade que deve ser dada as informações consideradas relevantes aos contratos de concessão. Apesar da obrigatoriedade de adoção de algumas destas alterações terem sido prorrogadas para o ano calendário de 2010, as empresas já apresentavam informações sobre os seus contratos de concessão do serviço público de energia elétrica.

Devido às diferentes regiões de atuações das empresas concessionárias, diferentes tipos de controles e portes apresentados, indaga-se: Quais são as informações sobre as concessões de transmissão de energia elétrica apresentadas pelas concessionárias em suas notas explicativas às demonstrações contábeis?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar se as informações a respeito das concessões de transmissão de energia elétrica apresentadas pelas empresas concessionárias nos demonstrativos contábeis de 2010 são as solicitadas na Interpretação Técnica ICPC 01.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar as informações sobre concessões que as empresas do serviço público de energia elétrica são obrigadas a divulgar conforme estabelecido na Interpretação Técnica ICPC 01.
- Identificar as informações sobre concessões de transmissão de energia elétrica apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis das empresas analisadas no ano de 2010.
- Verificar se as informações sobre as concessões exigidas pela Interpretação Técnica ICPC 01 foram apresentadas pelas companhias.

1.3 Justificativa

Dada a natureza associativa dos contratos de concessão, em que a administração pública e o particular possuem objetivo comum de realização do bem comum, a divulgação das informações referentes a estes contratos apresentam especial relevância. Tais contratos estabelecidos pela ANEEL, também possuem nesta agência reguladora as normas quanto a vários aspectos da gestão e operação na execução do serviço público.

Através dos despachos nº 4.796/08 e nº 4.722/09 a ANEEL aprovou diversos pronunciamentos e interpretações do CPC, incluindo várias normas que alteram a forma de registro e a forma de divulgação do ativo imobilizado, ativo intangível e o reconhecimento da receita das concessionárias. Na interpretação ICPC 01, está estabelecido o escopo da aplicação desta norma. De acordo com esta, a norma aplica-se “aos contratos de concessão nas quais a concessionária apenas administra os ativos públicos em nome do concedente, embora, em muitos casos, possua também certa liberdade administrativa”. (IUDÍCIBUS et al. p. 453).

Também a CVM, com as deliberações nº 611/09 e nº 654/10 aprovou a ICPC 01 e a orientação OCPC 05, obrigando a adoção destas normas pelas empresas que possuem ações negociadas em bolsas de valores.

1.5 Limitações da Pesquisa

As limitações da pesquisa são as encontradas em uma pesquisa através de fontes secundárias, sendo que estas dependem da qualidade da informação prestada pelas empresas nas suas demonstrações. Outra limitação da pesquisa é o fato da amostra selecionada considerar apenas quatro empresas que atuam no sistema elétrico nacional, detenham concessões de transmissão de energia elétrica e apresentam os demonstrativos contábeis do ano de 2010 disponibilizados pela BOVESPA.

Por último, a pesquisa também se limita temporalmente a apenas os demonstrativos contábeis referentes ao ano de 2010, sem considerar os demais anos.

1.6 Organização da Pesquisa

O presente trabalho está dividido em cinco capítulos, para a melhor distribuição do conteúdo.

No primeiro capítulo é apresentado uma introdução do trabalho, onde são abordados os aspectos introdutórios do trabalho contextualizando-o. É abordado o tema, o problema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa da pesquisa, e a limitação da pesquisa.

O segundo capítulo foi organizado de forma a fornecer a fundamentação teórica necessária para a contextualização da pesquisa realizada, abordando importantes tópicos e conceitos da área. O terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada na pesquisa.

O quarto capítulo foi concebido para tratar da coleta e posterior interpretação dos dados obtidos na pesquisa. O quinto capítulo trata das considerações finais sobre os resultados encontrados.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Setor Elétrico Brasileiro

Conforme apresentado por Erick Rego (2009), até a metade do século 20 o setor elétrico não possuía regras institucionais gerais, sendo que os municípios detinham o poder de concessão dos serviços de eletricidade. Neste período, conforme apresentado pelo autor, as empresas que atuavam no país eram predominantemente estrangeiras. Isso foi alterado com a promulgação do Código das Águas em 1934. Esta legislação estabeleceu que as empresas poderiam operar predominantemente mediante concessão outorgada pelo Governo Federal por um período que poderia ir de 30 à 50 anos e com a reversão dos bens ao Estado ao final do período.

Já em 1954 foi criado o Plano Nacional de Eletrificação, “segundo o qual a União seria responsável pelos investimentos em geração e transmissão, e sob o encargo das concessionárias privadas e dos governos regionais os investimentos na rede de distribuição de energia elétrica aos consumidores finais” por (REGO, 2009, p. 21 apud Landi 2006, p.61). Nesta época também foi criada a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, com o objetivo de coordenar os investimentos no setor de energia elétrica brasileiro.

Devido ao endividamento das empresas do setor, no ano de 1990 o então presidente Fernando Collor de Mello sancionou a lei 8.031, que criava o Plano Nacional de Desestatização. Este possuía o objetivo de contribuir para a diminuição da dívida pública e transferir para as empresas privadas os investimentos nos setores.

Este plano possuía como objetivos, conforme apresentado na lei de criação:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;

V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.

Já em 1995 foi promulgada a lei 9.074 que estabelece normas de concessões e autorizações do serviço público. Também neste ano e no seguinte, acontecem as primeiras privatizações do setor, sendo o controle da Escelsa e da Light transferido para o capital privado. No total foram privatizadas 24 empresas em seis anos, conforme apresentado a seguir:

Em 1998 foi criada a ANEEL, com a função de regular o setor de energia elétrica. No ano de 1998 foi estabelecida a lei 9.648 criando o Mercado Atacadista de Energia Elétrica. Através deste, que posteriormente teve as suas atribuições transferidas para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, seriam realizadas as transações de compra e venda de energia elétrica. (REGO, 2009). Assim, conforme apresentado por Erick Rego (2009, p. 74) pretendeu-se criar um novo modelo de geração e comercialização, estimulando a livre concorrência entre os agentes de geração, resultando na redução tarifária ao consumidor final.

2.2 ANEEL

A ANEEL é uma autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996. Foi criada em substituição ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, teve seu regulamento interno aprovado através do Decreto 2.335, de 6 de outubro de 1997, e é administrada por uma diretoria colegiada, composta por um diretor-geral e mais quatro diretores.

Alguns objetivos da entidade são apresentados na sua lei de criação, conforme apresentado a seguir:

- Regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de acordo com o estabelecido pelas políticas do governo federal;
- Promover procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para a produção, transmissão, distribuição e para aproveitamento de potenciais hidráulicos, quando delegadas à ANEEL e baseadas no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente;
- Gerir e fiscalizar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica;
- Estabelecer restrições e limites às empresas, grupos econômicos e acionistas quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e a realização de negócios entre si;

- Definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição; entre outros.

Através de normas, circulares, despachos e outros, a ANEEL regulamenta a geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica. Assim, através da resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001 a agência regulamentou o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica. Posteriormente o manual passou a se chamar Manual de Contabilidade de Energia Elétrica e através da Resolução Normativa nº 396, de 2010, foi instituída a contabilidade regulatória.

Nesta contabilidade regulatória devem ser efetuados os registros contábeis de forma que atenda as necessidades regulatórias. A aplicação das normas contábeis estabelecidas pelo CPC, nesta contabilidade, depende da aprovação da agência reguladora.

2.3 Licitações

Segundo a CF/1998, art. 37, todo contrato administrativo deve ser precedido de uma licitação. Através deste procedimento administrativo, conforme apresentado por Justen Filho (2010, p.11) a administração pública consegue selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando-se ampla participação e tratamento isonômico entre os interessados.

As normas estabelecidas na lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos administrativos, deverão ser adotadas tanto pela administração direta quanto pela indireta. Na primeira, encontram-se os municípios, estados e a união. No segundo, estão tanto pessoas jurídicas de direito público, como as

fundações e autarquias, quantas pessoas jurídicas de direito privado, por exemplo, as sociedades de economia mista quanto empresas públicas.

2.3.1 Leilão

Leilão é uma das modalidades de licitação, conforme relacionado no art. 22 da lei 8.666.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Nos leilões realizados pela ANEEL, conforme destacado por Hirota, “o objeto leiloado é uma concessão por um período finito de tempo” (2006). Assim, ainda segundo este autor, ganha o leilão o proponente que apresentar o menor valor de RAP, ganhando assim uma concessão por um período determinado de tempo.

2.4 Contratos Administrativos

Normatizado, no âmbito do Governo Federal, pela lei 8.666/93, o contrato administrativo identifica-se como um “vínculo jurídico formado pela manifestação da vontade consensual, entre pelo menos duas partes, sendo

uma delas integrante da Administração Pública” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 700).

Conforme apresentado por este autor, a peculiaridade dos contratos administrativos reside no fato de ele poder ser alterada unilateralmente, diferentemente do que acontece com os contratos privados. Assim, dentre várias classificações possíveis, os contratos administrativos podem ser separados segundo o regime jurídico aplicado, de acordo com Justen Filho (2010) em:

- Contratos Administrativos propriamente ditos;
- Contratos de delegação dos exercícios de competências administrativas; e
- Contratos subordinados preponderantemente pelo direito privado.

O primeiro caracteriza-se pela submissão ao regime jurídico de direito público próprio. Assim, estes contratos são regidos pela lei 8.666/93, entre outras normas. O segundo caracteriza-se pela atribuição de título jurídico de realização de serviços públicos. Este segundo tipo de contrato é regido subsidiariamente pela lei 8.666/93 e nesta categoria se enquadra os contratos de concessão de serviços públicos.

Os contratos subordinados preponderantemente pelo direito privado são os contratos de locação, onde a administração seja o locatário, os contratos de seguros, entre outros, conforme estabelecido no art. 62, § 3º, inc. I:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites

destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Com relação aos contratos de concessão, o art. 124 da lei 8.666/93 estabeleceu que, no que não forem conflitantes com a legislação específica de concessões, os dispositivos da lei das licitações deverão ser aplicados. Por consequência, a adoção da lei 8.987/95 não afasta o regime jurídico estabelecido pela lei das licitações.

Diferentemente do que ocorre em outros tipos de contratos administrativos, nos contratos de concessão, o Poder Concedente transfere ao particular os poderes-funcionais necessários para a execução do serviço público. Assim, além de uma contratação para a realização de uma obra pública, a concessão repassa ao concessionário a responsabilidade de satisfação das necessidades coletivas essenciais.

2.5 Concessões

A prestação de serviços públicos está claramente tratada no art. 175 da Constituição Federal de 1988. Com a redação de que o serviço público poderá ser prestado diretamente pelo poder público ou através de uma concessão ou permissão, a norma não estabeleceu o que seria uma concessão.

A definição formal foi através da lei 8.987/95. Nesta, concessão de serviço público é a delegação feita pelo poder concedente da execução de serviço público, através de licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade de desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Segundo Marçal Justen Filho (2003, p.56) a concessão deverá ser, necessariamente, durante um período certo de tempo. Conforme apresenta o autor, “não se admitem concessões eternas nem aquelas em que a concedente renuncie definitivamente ao poder de retomar o serviço. Essas soluções corresponderiam ou à transformação do serviço em privado (o que descaracterizaria uma concessão) ou à alienação de competências públicas (o que seria juridicamente inexistente)”.

O objeto da concessão será a prestação do serviço público, a prestação do serviço público antecedido da execução de obra pública, a exploração de obra pública a ser edificada ou a concessão de exploração de obras já existentes. Através de remuneração paga pelos usuários do serviço, o concessionário deverá custear a realização do serviço e obter lucro.

Ao final do prazo da concessão pode ocorrer uma prorrogação do prazo ou a reversão. Nesta há o retorno ao Poder Concedente dos bens da concessão mediante indenização ou não, conforme estabelecido no contrato. Esta possibilidade está prevista no art. 36 da lei 8.987/95, conforme apresentado a seguir:

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

2.5.1 Parcerias Público Privadas

As parcerias público privadas surgiram no Reino Unido como uma forma de captação de financiamento para a realização de obras de infra estrutura, no início dos anos 80 (SOUTO, 2006). Esta apresenta como vantagem, conforme apresentado por McCormick (2011):

A vantagem de maior destaque provavelmente decorre da própria natureza da PPP, e especialmente do seu financiamento pelo setor privado (que é verificado como regra geral), que demanda uma análise excepcionalmente rigorosa (i) dos custos e cronograma de construção e (ii) da possibilidade dos custos efetivos serem suportados, direta ou indiretamente, pelos beneficiários que usufruirão do projeto uma vez concluído (muito embora seja comum a presença de subsídio parcial para o projeto).

As parcerias público-privadas, no direito brasileiro, são reguladas pela lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Nesta norma, está estabelecido que a parceria seja um contrato administrativo de concessão, diferente das concessões comuns em que não contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, na modalidade patrocinada ou administrativa; sendo estes:

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Na lei também estão estabelecidos limitadores para a contratação ser considerada uma parceria, conforme a seguir:

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Assim, a lei estabeleceu o valor mínimo, prazo e objeto para o contrato. A norma também estabelece limite para o endividamento da União, vinculando a contratação de novas parcerias com o valor das despesas de caráter continuado de parcerias dos últimos dez anos e com os valores de receitas correntes líquidas do ente.

Concessão	PPP
- Fluxo de caixa previsível	- Fluxo de caixa mínimo ou até insuficiente
- Equivalência entre participantes (Direito Privado)	-Impera o interesse público prevalecendo sobre o individual (Direito Público)
-Ideal para serviços públicos com retorno viável e características de monopólio (telecomunicações, energia, etc.)	-Risco Político de manutenção do fluxo de caixa controlado e do marco regulatório
- O maior risco está no fluxo de caixa comercial	-Compartilhamento de riscos entre o setor privado e público

Quadro 1 - Diferenças entre Concessão e PPP

Fonte: Bonomi e Malvessi (2008, p.90 e 91) apud Martins e Andrade (2009)

Assim, as parcerias público-privadas apresentam a característica principal de haver o compartilhamento dos riscos do negócio entre o parceiro privado e o público. (MARTINS e ANDRADE, 2009)

2.5.2 Permissões

Outra forma de ocorrer a outorga de serviço público é através da permissão. Esta apresenta sua definição no art. 2º, IV da lei 8.987/95, como “a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco”.

A partir desta definição apresentada na legislação, é possível perceber que, assim como acontece com as concessões, as permissões não permitem discricionariedade do poder concedente quando da delegação, nem para a extinção da permissão. Também, deve a Administração possuir critérios objetivos para a seleção da entidade já que a contratação deverá ser mediante licitação.

2.5.2 Autorizações

As autorizações estão regulamentadas pela lei 9.074/1995. De acordo com esta lei, autorização é o ato unilateral, precário e discricionário do Poder Público. Assim, conforme apresentado por Barreto e Parente (2006, p.5):

Muitas são as vantagens da adoção para o poder público desse instituto para casos extraordinários da prestação do serviço, a exemplo de: redução dos custos de transação decorrentes da elaboração de licitações e contratos e da eliminação dos custos decorrentes da existência da concessão ou permissão.

Através dela o Poder Público permite que terceiros, sem necessidade de participarem de um processo licitatório, executem serviços para atender

interesses coletivos instáveis ou situações de emergências transitórias. De acordo com o estabelecido no art. 6º à 9º, o poder concedente poderá autorizar os seguintes objetos:

Art. 6º. As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º. São objetos de autorização:

I - a implantação de usinas termelétricas, de potência superior a 5.000 kW, destinada a uso exclusivo do autoprodutor;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 10.000 kW, destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

Parágrafo único. As usinas termelétricas referidas neste e nos arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

Art. 8º. O aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 1.000 kW, e a implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW, estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

Art. 9º. É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

Assim, as autorizações são utilizadas pela ANEEL para a outorga de aproveitamento de pequenos potenciais elétricos, evitando os custos com a elaboração de um processo licitatório.

2.6 ICPC 01 e OCPC 05

O ICPC 01 foi emitido pelo CPC no dia 06 de novembro de 2009, tendo sido aprovado pela CVM no dia 22 de dezembro de 2009. Assim, através da

Deliberação nº 611 desta, as companhias com ações negociadas na bolsa de valores deveriam adotar a norma a partir de dezembro de 2010, e nos demonstrativos do exercício de 2009 para efeitos comparativos, conforme apresentado a seguir:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, a Interpretação Técnica ICPC 01, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de contratos de concessão.

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Esta interpretação foi elaborada baseando-se no IFRIC 12, do IASB que também trata de contratos de concessão. Para a explicação da forma de adoção da interpretação foi emitida em novembro de 2010 o OCPC 05. Assim, para alguns setores que teriam a adoção da norma obrigatória, foram apresentadas explicações e exemplificações da aplicação do normativo.

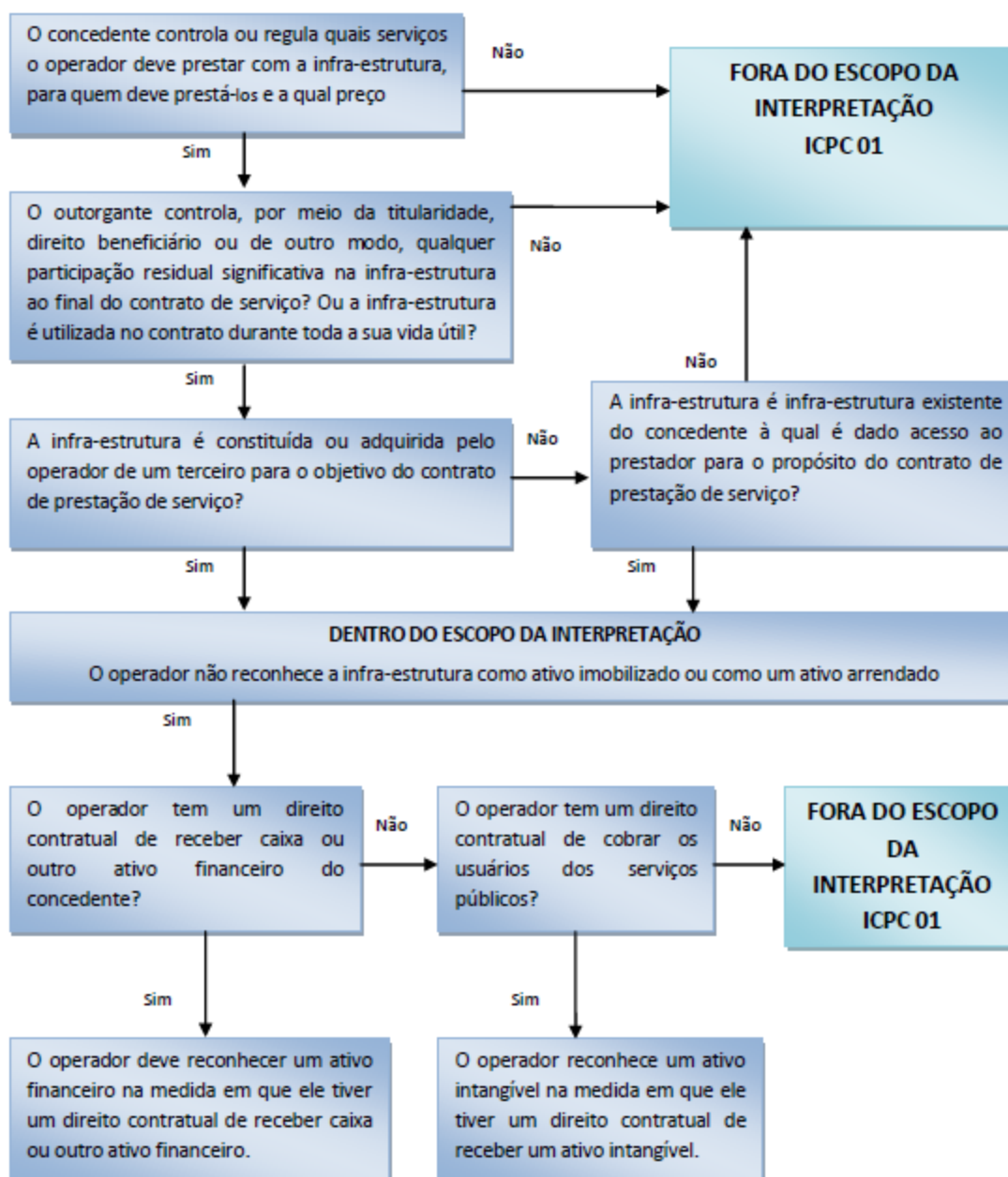


Figura 1 - Classificação dos Contratos de Concessão pelo ICPC 01

Fonte: Adaptado de CPC (2009, ICPC 01)

A figura 1 apresenta o esquema para a verificação se a concessão está no escopo da interpretação técnica ICPC 01. Conforme apresentado no OCPC 05, os contratos de transmissão de energia elétrica e de distribuição de energia elétrica são abrangidos pelo ICPC 01. Os contratos de geração de energia

elétrica, por possuírem cláusulas de venda do excedente de energia produzida no mercado livre, não são abrangidos pela norma.

Assim, até a apresentação dos demonstrativos referentes ao exercício de 2010, as concessionárias não estavam obrigadas ao cumprimento dos dispositivos propostos pela interpretação ICPC 01 e pela orientação OCPC 05.

A interpretação, conforme estabelecido em seu texto, abrange as concessões de serviços públicos quando:

- (a) o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e
- (b) o concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final do prazo da concessão.

Já em dezembro de 2010, o CPC emitiu a orientação OCPC 05 para tratar de aspectos relacionados à adoção da interpretação ICPC 01. Assim, conforme apresentado no seu item 6º, a orientação trata de:

Esta Orientação está sendo direcionada para as concessões de rodovia, ferrovia e energia elétrica, mas os aspectos aqui abordados devem ser utilizados por similaridade ou analogia, no que for cabível e considerando as características de cada contrato, para as demais indústrias ou atividades reguladas, a saber: água e saneamento, telecomunicações, distribuição de gás, portos, aeroportos, hospitais, pontes, túneis, prisões, estádios de futebol e demais atividades correlatas, inclusive com contratos de parcerias público-privadas.

Entre as alterações trazidas pela interpretação, estão o registro da receita de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 – Receitas. Assim, de acordo com a nova forma de classificação, os ativos da concessão não são registrados como ativo imobilizado da concessionária.

De acordo com Iudícibus et al (2010, p. 455), “o risco de demanda pelos serviços públicos é o fator determinante para a decisão de qual tipo de ativo a concessionária deverá reconhecer”. Através disto, a concessionária realizará o registro como um ativo financeiro, ativo intangível ou de ambos.

Se o concessionário possui o direito incondicional de receber um valor em dinheiro ou outro ativo financeiro em troca do serviço de construção ou aperfeiçoamento, operação e manutenção de um ativo durante certo período realizará o registro do ativo financeiro. Mas se possuir o direito de cobrar dos usuários o uso do ativo que construiu ou aperfeiçoou e opera e mantém, registrará o ativo intangível (IUDICIBUS et al, 2010)

Nos itens da orientação OCPC 05 que tratam da atividade de transmissão de energia elétrica, o normativo apresenta as principais características da atividade. A norma também apresenta que o modelo de classificação dos bens que melhor se encaixa é o do ativo financeiro. Este modelo, conforme apresentado na orientação, deverá considerar:

- (a) aplicação retroativa de todos os contratos de concessão assinados após 1995 (novas licitadas) para evitar distorção na apuração da taxa efetiva de juros do ativo financeiro relacionado à construção;
- (b) critério para a separação (alocação) da receita de construção, operação e manutenção do total do contrato;
- (c) aplicação do índice de inflação do contrato para calcular corretamente a inflação já incorrida do valor total do contrato e respectiva alocação entre receita de construção, operação e manutenção;
- (d) apuração da remuneração incorrida da parcela do ativo financeiro da construção, da operação e da manutenção (separadamente);
- (e) critério de separação do valor do faturamento mensal (fluxo de caixa) para alocação da parcela de receita de operação e manutenção e da parcela a ser reduzida do saldo do ativo financeiro, considerada como amortização do contrato (recebimento);
- (f) critério de apuração da margem de construção;
- (g) critério para apuração da taxa efetiva de juros.

A Deliberação CVM nº 654/10, que aprovou a orientação, estabeleceu que as companhias abertas deveriam aplicá-la nos demonstrativos encerrados

a partir de dezembro de 2010. Também deve ser aplicado às informações referentes à 2009, para efeitos comparativos.

2.7. Divulgações Requeridas pela ICPC 01

As divulgações requeridas pela interpretação podem ser realizadas individualmente para cada contrato de concessão, ou por grupo de serviço prestado, conforme apresentado no item 30:

As divulgações requeridas de acordo com os itens 28 e 29 desta Interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações e tratamento de água).

No item 28 e 29, a interpretação técnica estabelece as informações que deverão ser divulgadas pelas entidades. Além dos valores das receitas, lucros e prejuízos reconhecidos no período, decorrentes das receitas de construção dos ativos da concessão, a companhia também deverá apresentar informações como:

- (a) descrição do contrato;
- (b) termos significativos do contrato que possam afetar o valor, o prazo e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou revisão serão determinados);
- (c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, prazo ou valor, conforme o caso) de:
 - (i) direitos de uso de ativos especificados;
 - (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão;
 - (iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
 - (v) opção de renovação ou de rescisão; e

- (vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);
- (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
- (e) como o contrato de concessão foi classificado: ativo financeiro e/ou ativo intangível.

O OCPC 05 estabelece que as entidades devam apresentar outras informações além das requisitadas pela interpretação técnica ICPC 01, como os indexadores, e outras especificidades de seus contratos, conforme a seguir:

51. A entidade deve divulgar nota explicativa sobre: (i) principais características dos contratos de concessão e dos contratos de arrendamento mercantil assinados com o poder concedente; (ii) especificidades inerentes à outorga da concessão, ou seja, se fixa ou variável, critérios de reajuste, indexadores, prazos, entre outros; (iii) os investimentos futuros contratados com o poder concedente indicando o tipo e o montante estimado de cada um deles na data do balanço, as datas previstas de realização; e (iv) o aumento (se houver) de receita em função da realização das obras. Os itens 28 a 30 da ICPC 01 fornecem detalhes quanto à apresentação e à divulgação que devem ser seguidas pelas entidades.

2.8 Pesquisas Anteriores

Foram elaborados alguns trabalhos tratando de possíveis conseqüências da adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 nos demonstrativos financeiros e da adoção do IFRIC 12 para o registro dos contratos de concessão.

Quanto à apresentação de possíveis impactos, Cruz, Silva e Rodrigues (2009) elaboraram um trabalho que explora os potenciais impactos da adoção da IFRIC 12 pelas concessionárias no Brasil. Conforme constatado pelos autores, através da verificação dos impactos em duas companhias européias,

os conceitos que sofrerão maior impacto serão o de reconhecimento das receitas e dos ativos. Posteriormente os autores apresentam um exemplo de como a adoção da IFRIC 12 iria impactar no registro dos bens de treze entidades do segmento de exploração de rodovias com ações negociadas na BOVESPA.

A dissertação de Lima (2010) aborda através da análise de indicadores financeiros e demonstrativos reclassificados do ano de 2008 o efeito da interpretação na Copasa. Com base nessa companhia, foi verificada a alteração da composição do ativo, receitas, custos, com conseqüente aumento ou diminuição dos lucros.

O artigo de Brugni, Rodrigues e Cruz (2011) explora os efeitos do ICPC 01 e da IFRIC 12 na tarifação do setor de distribuição de energia elétrica. Os pesquisadores concluem que a adoção das normas internacionais na contabilização dos contratos de concessão influenciaria os valores no reajuste das tarifas.

A utilização das normas convergentes às internacionais para o registro das concessões é abordado no trabalho de Ferreira (2009), chamado “O equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de energia elétrica brasileiras nas demonstrações contábeis”. Neste trabalho, a autora verificou que o modelo de apresentação das informações da concessão através das normas internacionais de contabilidade reflete melhor o equilíbrio econômico financeiro do contrato que o modelo contábil utilizado no Brasil antes da convergência.

Sobre as formas de aplicação do IFRIC 12 às Parcerias Público-Privadas, Andrade e Martins (2009) elaboraram um artigo chamado “Análise dos Normativos de Contabilidade Internacional sobre Contabilização de Contratos de Parcerias Público-Privadas”. Neste trabalho, os autores apresentam as características da contabilização dos contratos de parcerias público-privadas conforme o IFRIC 12.

A dissertação de Mincato (2011) apresentou uma proposta de aplicação da IFRIC 12 no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da AES Sul. Através deste estudo, constatou-se que o modelo mais adequado para esta companhia seria o modelo bifurcado, que possui valores classificados como ativo financeiro e como ativo intangível.

Internacionalmente, foi elaborado o trabalho de Stafford, Acarete e Stapleton (2010), abordando a influência de aspectos nacionais e políticos na contabilização de parcerias público-privadas de infra-estrutura no Reino Unido e na Espanha. Os autores verificaram a existência de conflitos entre a abordagem política e técnica da contabilidade.

Heald e Georgiou (2011), com a observação dos normativos do Reino Unido, verificaram que a adoção do modelo de riscos e benefícios não apresentou consistência ou comparabilidade no tratamento de PPP nos demonstrativos financeiros. Também foi verificada a existência de influência nos demonstrativos na troca do modelo de riscos e benefícios para o modelo de controle.

3. METODOLOGIA

O presente estudo é, quanto ao seu tipo/natureza, enquadrado como sendo uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo.

De acordo com a definição de Oliveira (2005. p.36), entende-se por pesquisa exploratória a realizada quando “o tema escolhido é pouco trabalhado, sendo difícil a formulação e a operacionalização de hipóteses.” A relação desse estudo com essa classificação diz respeito à necessidade de buscar materiais que potencialmente poderão fornecer dados satisfatórios para a consecução do estudo, mas que, devido a falta de conhecimentos adequados do autor na presente data, não têm a sua eficácia comprovada.

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa caracteriza-se como análise qualitativa. Este método diferencia-se do método quantitativo, conforme Richardson (1999), por este empregar instrumental estatístico na análise do problema diferentemente daquele.

Este estudo também possui características descritivas ao passo que esta se propõe a observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem manipulá-los (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2006). Serão analisados os demonstrativos contábeis referentes ao ano de 2010 publicados nos sítios eletrônicos das empresas pesquisadas. Logo, os dados obtidos serão de fontes secundárias. Estas, segundo Richardson (1999, p.253), são aquelas “que não tem relação direta com o acontecimento registrado, senão através de algum elemento intermediário”.

Para a verificação das informações apresentadas pelas empresas relativas aos seus contratos de concessões, será utilizada a lista de verificação com as informações solicitadas no ICPC 01:

Descrição do Contrato de Concessão	
Informações Relevantes;	Por exemplo, o período da

	concessão, a data e base de reajuste de preços, as condições de renegociação, entre outras.
Outras Informações Relevantes	Outras informações que descrevem o contrato
Natureza e a Extensão da Utilização dos Ativos Públicos de Infraestrutura	
Direitos de utilizar os ativos especificados	Direitos de utilização dos ativos vinculados à concessão
Obrigações de prestar serviços ou direitos de recebê-los	Serviços que a companhia é obrigada a prestar ou que possui o direito de receber
Obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão;	Tipo e o montante estimado de cada um dos contratos na data do balanço, as datas previstas de realização
Obrigações de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;	Reversão dos ativos vinculados à concessão ao Poder Concedente
Opções de renovação ou rescisão	Informações sobre a forma de renovação e/ou rescisão do contrato
Outros direitos e obrigações	Por exemplo, grandes manutenções periódicas
Alterações ocorridas no contrato durante o período	Aumento da receita em função da realização de obras
Classificação do contrato de concessão	Modelo adotado: ativo financeiro e/ou intangível
Valor total da receita e lucros ou prejuízos reconhecidos no período decorrentes da prestação de serviços de construção, em troca de ativo financeiro ou ativo intangível	Valor das receitas e lucros ou prejuízos do período com serviços de construção de bens relacionados às concessões.

Quadro 2 - Lista de Verificação do ICPC 01

As empresas selecionadas para a realização da pesquisa são: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Cia. Energética de Minas Gerais. Serão verificados, assim, os demonstrativos contábeis do ano de 2010 destas empresas conforme disponibilizados na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Nesses demonstrativos serão verificadas se as notas explicativas possuem as informações sobre os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica conforme previsto na interpretação ICPC 01.

Estas companhias foram selecionadas por possuírem ações negociadas em bolsa, facilitando assim a obtenção de informações padronizadas. As companhias possuem concessões de transmissão de energia elétrica ou possuem o controle de outras empresas concessionárias.

3.1 Concessionárias de Energia Elétrica

Para a apresentação das concessionárias, foi elaborado um quadro comparativo:

	ELETROBRAS	CTEEP	CEMIG	COPEL
Número de Empregados	24.967	1.416	8.859	9.041
Ano de Criação	11/06/1962	01/04/1999	22/05/1952	26/10/1954
Acionista Majoritário	Governo Federal	ISA Capital do Brasil	Governo do Estado de Minas Gerais	Governo do Estado do Paraná
Atuação Energia Elétrica	Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização	Transmissão	Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização	Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização
Estados de atuação	Todos os estados e DF	RS, SC, PR, SP, MG, RO, MT, MS, GO, TO, MA, PI	RS, SC, PR, SP, MG, ES, RJ, BA, PE, PB, RN, CE, MA, TO, MT, RO, PA, MS, GO, DF	PR
Extensão Total de LTs (230kV ou mais)	53.790 Km	12.316 Km	8.768 Km	1.913 Km
Ativo Total Consolidado (em mil reais)	146.901.002	6.931.418	33.555.834	17.859.432
Ativo Imobilizado Total (em mil reais)	46.682.498	9.194	8.228.513	6.663.945

Patrimônio Líquido Consolidado (em mil reais)	70.530.411	4.563.835	11.476.133	11.295.826
Capital Social Consolidado (em mil reais)	26.156.567	1.119.911	3.412.073	6.910.000

Quadro 3 - Quadro Comparativo das Concessionárias

Assim, três das empresas da pesquisa são controladas pelo poder público (COPEL, CEMIG e ELETROBRAS) e apenas uma é uma empresa privada. As empresas COPEL, CEMIG e ELETROBRAS são holdings de grupos que possuem concessões de geração, transmissão e de distribuição de energia elétrica, além de poderem comercializar o excesso de energia gerada. A CTEEP surgiu a partir da cisão de parte dos ativos da Companhia Energética de São Paulo em fevereiro de 1999.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Informações Apresentadas pelas Concessionárias

4.1.1 Descrição do Contrato

Para o atendimento desta descrição do contrato solicitada na interpretação ICPC 01, as companhias apresentaram tabelas com os nomes das linhas de transmissão, número dos contratos, data de vencimento das concessões, etc. além de outras informações nas notas explicativas, conforme apresentado a seguir:

	COPEL	CEMIG	CTEEP	ELETRORBRAS
Informações Relevantes;	Nome da LT e/ou SE Data de vencimento	Nome da LT e/ou SE Data de vencimento	Nome da LT e/ou SE Data de Vencimento Prazo e ano da revisão tarifária periódica Índice de Correção do Reajuste Anual Nº do contrato	Nome da LT e/ou SE Data de Vencimento
Outras Informações Relevantes	Extensão Individualmente para cada contrato de concessão Resultado das Revisões Tarifárias	Localização Resultado das Revisões Tarifárias	Tensão, extensão, investimento estimado, data de entrada em operação prevista Subdivisão do contrato em serviço	Tensão Localização Extensão Capacidade de Transformação

			existente e novos investimentos	
			Contratos que possuem RAP em degrau	
			Valor da RAP	
			Resultado das Revisões Tarifárias	

Quadro 4 - Descrição do contrato de concessão

As informações apresentadas na norma, como exemplo de dados relevantes para serem apresentados pelas companhias envolvem: período da concessão, data e base de reajuste dos preços, condições de renegociação dos contratos. Todas as companhias apresentaram, ao menos, o período da concessão e o nome das linhas de transmissão e das subestações.

Entre as outras informações apresentadas pelas empresas, há a localização dos ativos, informada pela CEMIG e pela ELETROBRAS, além desta última ter descrito dados sobre tensão e extensão das linhas de transmissão e capacidade de transformação das subestações. A CTEEP também apresentou informações mais específicas sobre as receitas, como a existência de RAP em degrau e a divisão dentro do contrato entre os ativos existentes e os novos investimentos.

Pode-se perceber pelo quadro apresentado anteriormente que a CTEEP apresentou informações mais completas sobre os seus contratos. Além de apresentar o número dos contratos que possui, a companhia informou sobre as particularidades existentes na forma de cálculo do RAP, datas estimadas da entrada em operação dos seus serviços, índices de correção empregados nos reajustes anuais da RAP e os valores da RAP para cada um dos seus contratos.

4.1.2 Natureza e Extensão de Utilização dos Ativos Públicos de Infra-Estrutura

Quanto à apresentação das informações sobre a natureza e extensão de utilização dos ativos públicos, as companhias não apresentaram integralmente o solicitado.

Segue tabela apresentado as informações apresentadas pelas companhias sobre as obrigações vinculadas aos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica:

	COPEL	CEMIG	CTEEP	ELETROBRAS
Direitos de Utilizar os ativos especificados	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta
Obrigações de prestar serviços ou direitos de receber serviços	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta
Obrigações para adquirir ou construir itens da infra-estrutura da concessão;	Apresentação dos valores de compromissos com fornecedores já assumidos em relação a leilões vencidos em 2010.	Não Apresenta	Não Apresenta	Obrigação de construir LTs das SPEs
Obrigações de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;	Direito incondicional de receber indenização pelos investimentos efetuados e não recuperados através de tarifa, a ser recebido pelo Poder Concedente	Direito de receber indenização pela infra estrutura não amortizada	Direito de receber indenização na extinção da concessão Reversão dos bens da concessão no final do contrato ao poder concedente	Direito incondicional de receber indenização pelos bens ainda não amortizados Reversão dos bens da concessão do final do contrato ao poder concedente
Opções de renovação ou rescisão	Existência de possibilidade de renovação dos contratos, com possíveis alterações nos níveis de rentabilidade e atividade	Existência da possibilidade de renovação dos contratos, com possíveis alterações nos níveis de rentabilidade e atividade	Não Apresenta	Existência da possibilidade de renovação dos contratos com possíveis alterações nos níveis de rentabilidade e atividade

Outros direitos e obrigações	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta	Não Apresenta
-------------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Quadro 5 - Natureza e a Extensão da Utilização dos Ativos Públicos de Infra estrutura

Conforme pode ser percebido pela tabela, as companhias ainda não possuem certeza quanto à finalização dos contratos. Quanto às obrigações de aquisição ou construir de itens de infra-estrutura para condução das operações, apenas a COPEL e a ELETROBRAS apresentaram esta informação. A primeira apresentou os valores de compromissos assumidos com os fornecedores para os leilões vencidos no ano de 2010, enquanto a segunda apresentou a obrigação de construir bens de concessão das sociedades de propósito específico das quais participa.

Quanto à apresentação desta informação sobre a forma de renovação ou prorrogação dos contratos, as companhias apresentaram a informação de que os seus contratos podem ser prorrogados à critério do poder concedente. Também informam que esta prorrogação pode afetar o fluxo de caixa com a redução do RAP da concessão.

Sobre a possibilidade de renovação e prorrogação, o OCPC 05, no item 129 apresenta uma breve explicação da discussão realizada:

Ainda não foi editada legislação específica estabelecendo os critérios para prorrogação ou renovação das concessões a vencer a partir de 2015, inclusive sobre se esta será uma prorrogação especial com custo ou sem custo ou, ainda, se será uma nova licitação com custo. Também não existe histórico de prorrogação ou renovação no Brasil. Desde 1995 (Nova Lei das Concessões), nenhuma empresa de distribuição ou transmissão passou pelo processo de prorrogação ou renovação. Ocorreram algumas prorrogações com custo e sem custo para atendimento a situações específicas na atividade de geração, nada que pudesse ser considerado um histórico de tendências. Atualmente, no Brasil existe certa indefinição legal/regulatório/constitucional que está sendo discutida pelo mercado. Já existem diversos projetos de lei e emenda constitucional sendo discutidos na Câmara dos Deputados, mas ainda não é possível prever o resultado dessa discussão no Congresso Brasileiro.

Assim, conforme apresentado no OCPC 05, há a indefinição de como será realizada a renovação dos contratos de concessão, havendo também a possibilidade de serem encerrados e licitados novamente. Esta incerteza em relação aos contratos com vencimento a partir de 2015 é apresentada pelas companhias ao citarem a possibilidade de renovação dos contratos com alterações nos níveis de atividade e rentabilidade.

As companhias não apresentaram informações relativas aos seus direitos de utilização dos ativos vinculados à concessão. Também não apresentaram sobre as obrigações de prestação de serviços ou direitos de receber serviços relativos aos seus contratos de concessão, nem sobre outros direitos e obrigações vinculados às concessões.

4.1.3 Alterações Ocorridas nos Contratos durante o Período

De acordo com a norma, as companhias devem apresentar os valores de alterações que ocorreram em seus contratos de concessão e que geraram variação no valor da receita.

Estas alterações nos contratos, por exemplo, são realizadas para a instalação de equipamentos em subestações, alterações nas razões sociais das companhias, alterações na metodologia de cálculo da receita, entre outros. A obra realizada pela concessionária gera assim um valor de Receita Anual Permitida adicionada ao valor da receita da correspondente concessão.

Nenhuma das companhias apresentou informações sobre as alterações ocorridas em seus contratos.

4.1.4 Classificação do Contrato

A interpretação ICPC 01 solicita a divulgação do modelo utilizado pela companhia: se por ativo financeiro, ativo intangível ou o modelo misto, conforme apresentado a seguir:

Todos os aspectos de contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações e notas adequadas. O concessionário deve divulgar o seguinte ao fim de cada período:

...

(e) como o contrato de concessão foi classificado: ativo financeiro e/ou ativo intangível.

Assim, as quatro empresas da amostra apresentaram em suas notas explicativas o modelo utilizado que melhor se encaixava em suas concessões, conforme extratos dos demonstrativos a seguir:

Empresas	Modelo Adotado Para o Registro das Concessões de Transmissão
CEMIG	Tendo em vista que não existe risco de demanda na atividade de transmissão, pois a receita decorre apenas da disponibilização da rede, sendo que para a infra estrutura não utilizada até o final da concessão existe um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente, a infra estrutura utilizada na concessão foi integralmente registrada como um Ativo Financeiro. (CEMIG, 2011)
COPEL	Atividade de Transmissão: um ativo financeiro que corresponde às receitas de construção, operação e manutenção do contrato de concessão realizada pela disponibilização aos usuários da infra-estrutura construída ou adquirida, sem risco de demanda e assegurada pelo arcabouço regulatório brasileiro e é considerado um direito incondicional de receber um fluxo de caixa pré-determinado nos contratos de concessão. (COPEL, 2011)
CTEEP	A interpretação ICPC 01 foi considerada aplicável a todos os contratos de serviço público-privado em que a Companhia faz parte. Todas as concessões foram classificadas dentro do modelo de ativo financeiro, sendo o reconhecimento da receita e custos das obras relacionadas à

	formação do ativo financeiro através do método de percentual de evolução. O ativo financeiro de indenização é reconhecido quando a construção é finalizada e incluída como remuneração dos serviços de construção. (CTEEP, 2011)
ELETROBRAS	Considerando que a Companhia não se encontra exposta a riscos de crédito e demanda e que a receita é auferida com base na disponibilidade da linha de transmissão, toda infra estrutura foi registrada como ativo financeiro. (ELETROBRAS, 2011)

Quadro 6 - Modelo Adotado Para o Registro das Concessões de Transmissão

Assim como já havia sido estabelecido pelo OCPC 05, todos os contratos de concessão de transmissão de energia elétrica foram registrados pelas companhias como ativos financeiros. Com isso, os valores dos bens foram transferidos dos ativos imobilizados para os ativos circulantes e não circulantes financeiros.

4.1.5 Valor total da receita e lucros ou prejuízos

O normativo solicita a divulgação dos valores de receitas e dos lucros ou prejuízos reconhecidos durante o período dos demonstrativos com a prestação de serviços de construção, desde que este seja em troca de um ativo financeiro ou ativo intangível vinculado à concessão.

Segue abaixo o quadro 7 com as informações apresentadas pelas companhias referentes às receitas, lucros ou prejuízos com os serviços de construção:

Empresas	Informação Apresentada Sobre os Serviços de Construção
CEMIG	“Concessões de transmissão novas:

	<p>Para as novas concessões de transmissão, os cálculos foram feitos de forma retroativa ao início de vigência do contrato de concessão, sendo os custos relacionados à construção da infra-estrutura registrados no resultado quando da sua apuração registrando-se uma receita de construção a valor justo, que inclui, para alguns contratos, margem de lucro.” (CEMIG, 2011)</p> <p>A Companhia apresentou o valor dos custos de construção do ano de 2010</p>																																																																
COPEL	<p>A margem de construção adotada para a atividade transmissão referente ao exercício de 2010 é 1,65% (1,80% em 2009), e deriva de metodologia de cálculo que considera o risco de negócio. (COPEL, 2011)</p> <p>A Companhia também apresentou os valores de receita e despesa de construção de 2010</p>																																																																
CTEEP	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Receita de construção</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2" style="text-align: center;">- R\$ mil</th> </tr> <tr> <th style="text-align: left;">Concessionária</th> <th style="text-align: left;">Contrato</th> <th style="text-align: center;">2010</th> <th style="text-align: center;">2009</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CTEEP</td> <td>059 SE</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>CTEEP</td> <td>059 NI</td> <td style="text-align: right;">147.659,00</td> <td style="text-align: right;">210.954,00</td> </tr> <tr> <td>CTEEP</td> <td>143</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>IEMG</td> <td>004</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: right;">9.433,00</td> </tr> <tr> <td>IENNE</td> <td>001</td> <td style="text-align: right;">196.149,00</td> <td style="text-align: right;">357.916,00</td> </tr> <tr> <td>Pinheiros</td> <td>012</td> <td style="text-align: right;">39.007,00</td> <td style="text-align: right;">25.973,00</td> </tr> <tr> <td>Pinheiros</td> <td>015</td> <td style="text-align: right;">114.881,00</td> <td style="text-align: right;">90.330,00</td> </tr> <tr> <td>Pinheiros</td> <td>018</td> <td style="text-align: right;">7.434,00</td> <td style="text-align: right;">33.401,00</td> </tr> <tr> <td>IESul</td> <td>013</td> <td style="text-align: right;">32.452,00</td> <td style="text-align: right;">17.762,00</td> </tr> <tr> <td>IESul</td> <td>016</td> <td style="text-align: right;">39.123,00</td> <td style="text-align: right;">37.244,00</td> </tr> <tr> <td>IEMadeira</td> <td>013</td> <td style="text-align: right;">213.188,00</td> <td style="text-align: right;">71.639,00</td> </tr> <tr> <td>IEMadeira</td> <td>015</td> <td style="text-align: right;">332.738,00</td> <td style="text-align: right;">26.500,00</td> </tr> <tr> <td>Serra do Japi</td> <td>026</td> <td style="text-align: right;">21.575,00</td> <td style="text-align: right;">4.615,00</td> </tr> </tbody> </table>			Receita de construção				- R\$ mil		Concessionária	Contrato	2010	2009	CTEEP	059 SE	-	-	CTEEP	059 NI	147.659,00	210.954,00	CTEEP	143	-	-	IEMG	004	-	9.433,00	IENNE	001	196.149,00	357.916,00	Pinheiros	012	39.007,00	25.973,00	Pinheiros	015	114.881,00	90.330,00	Pinheiros	018	7.434,00	33.401,00	IESul	013	32.452,00	17.762,00	IESul	016	39.123,00	37.244,00	IEMadeira	013	213.188,00	71.639,00	IEMadeira	015	332.738,00	26.500,00	Serra do Japi	026	21.575,00	4.615,00
		Receita de construção																																																															
		- R\$ mil																																																															
Concessionária	Contrato	2010	2009																																																														
CTEEP	059 SE	-	-																																																														
CTEEP	059 NI	147.659,00	210.954,00																																																														
CTEEP	143	-	-																																																														
IEMG	004	-	9.433,00																																																														
IENNE	001	196.149,00	357.916,00																																																														
Pinheiros	012	39.007,00	25.973,00																																																														
Pinheiros	015	114.881,00	90.330,00																																																														
Pinheiros	018	7.434,00	33.401,00																																																														
IESul	013	32.452,00	17.762,00																																																														
IESul	016	39.123,00	37.244,00																																																														
IEMadeira	013	213.188,00	71.639,00																																																														
IEMadeira	015	332.738,00	26.500,00																																																														
Serra do Japi	026	21.575,00	4.615,00																																																														
ELETROBRAS	<p>Receita de construção para as expansões que gerem receita adicional. Considerando que esses serviços são realizados por terceiros a Companhia não apura margem de construção.</p>																																																																

(ELETROBRAS, 2011)

A Companhia também apresentou os valores das receitas de construção de 2010

Quadro 7 - Informações sobre os Serviços de Construção

Conforme apresentado na tabela anterior, a CEMIG apresentou apenas a informação que alguns dos seus contratos apresentam margem de lucro para as receitas de construção, enquanto outros não apresentam tal margem. A empresa também apresentou o valor dos custos de construção do período.

Já a COPEL informou o valor da margem de lucro do serviço de construção, além dos valores de receitas e custos destes serviços no período. A CTEEP apresentou discriminada por contratos o valor da receita de construção, mas não apresentou o valor do lucro ou do prejuízo apurado decorrente destes serviços.

A ELETROBRAS informou apenas que nos seus contratos não é apurada margem alguma para o cálculo dos lucros dos serviços de construção. A entidade apresentou os valores de receita do período.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi de verificar se as informações apresentadas pelas companhias selecionadas sobre seus contratos de concessão de transmissão de energia elétrica conforme as informações solicitadas através da Interpretação Técnica ICPC 01. Foram verificadas, inicialmente, as divulgações necessárias conforme tal Interpretação, posteriormente comparando com as informações encontradas nas notas explicativas às demonstrações contábeis das quatro companhias deste trabalho.

As empresas utilizadas na pesquisa foram a CTEEP, ELETROBRAS, COPEL e CEMIG. Estas quatro companhias possuem concessões de transmissão de energia elétrica, além de possuírem ações negociadas na bolsa de valores de São Paulo, facilitando assim, a obtenção dos demonstrativos financeiros padronizados. As informações utilizadas destas entidades, utilizadas no trabalho, referem-se somente aos relativos ao ano de 2010.

Os resultados encontrados afirmam que as companhias apresentam diferentes informações, com diferentes níveis de detalhamento, sobre seus contratos. Pode se verificar também que as companhias apresentaram poucas informações suplementares, limitando-as à localização dos ativos, tensão das linhas de transmissão, entre outras.

A exceção foram as informações apresentadas pela CTEEP. Apesar de ser a menor das companhias analisadas, quando comparada com as demais em número de funcionários, valor total dos ativos e do patrimônio líquido, apresentou maior detalhamento nas informações para a identificação das especificidades dos seus contratos.

Algumas condições já decorrentes de qualquer contrato de concessão, por ser uma característica dessa modalidade, foram apresentadas por todas as

companhias. Assim, a explanação da existência do direito de indenização e a reversão dos bens ao final da concessão só não foi apresentada integralmente pela CEMIG.

Foi verificada a adoção por todas as companhias do registro dos bens da concessão como ativo financeiro. Esta classificação já havia sido estabelecida na Orientação OCPC 05 de acordo com as características dos contratos de transmissão de energia elétrica.

As informações sobre as receitas, lucros e prejuízos dos serviços de construção dos bens da concessão foram apresentados pelas companhias de forma variada. A CEMIG informou que havia margem de lucro na apuração destes serviços com o valor dos custos de construção do período. A COPEL apresentou a taxa utilizada, informando valores de receita e de custo, ao contrário da CTEEP, que indicou os valores da receita individualmente para cada contrato, sem apresentar o valor dos custos ou a margem de lucro. A ELETROBRAS apenas informou que não apura lucro estes serviços, incluindo os valores das receitas.

Algumas das informações solicitadas não foram divulgadas pelas companhias, apesar de se aplicarem aos seus contratos, como a explanação dos direitos de utilizar os ativos da concessão e a descrição das obrigações de prestar serviços ou direito de receber serviços.

Assim, pode se verificar a apresentação parcial das informações solicitadas na Interpretação Técnica ICPC 01 pela COPEL, CEMIG e ELETROBRAS. Algumas das características apresentadas pelos contratos de concessão de transmissão de energia elétrica, e que haviam sido requeridas pela interpretação, como o índice de correção do reajuste anual da RAP, não foram apresentadas por estas três companhias. A CTEEP foi a entidade que apresentou as informações mais completas sobre as suas concessões de transmissão de energia elétrica, apesar de ainda assim não ter apresentado todas as informações requeridas pela interpretação técnica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Elisabeth Moreira Carvalho. MARTINS, Vinícius Aversari. Análise dos normativos de contabilidade internacional sobre contabilização de contratos de parcerias público-privadas. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis: 2009. Número 11.

BARRETO, Eduardo José Fagundes. PARENTE, Vicente Gomes. O instituto da autorização para o atendimento com serviços de energia elétrica de comunidades isoladas da Amazônia. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**. Salvador: 2006. Número 6.

BRASIL. **Lei 3.890-A**, de 25 de abril de 1961. Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3890Acompilada.htm>. Acesso em: 17 jun. 2011.

BRASIL. **Lei 8.031**, de 12 de abril de 1990. Cria o programa nacional de desestatização e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm>. Acesso em: 17 jun. 2011.

BRASIL. **Lei 9.074**, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9074cons.htm>. Acesso em: 17 jun. 2011.

BRASIL. **Lei 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: 30 ago. 2011.

BRUGNI, Talles Vianna. RODRIGUES, Adriano. CRUZ, Cláudia Ferreira da. IFRIC12, ICPC 01 e contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. **ENANPAD**, Rio de Janeiro: 2011.

CALDAS, Geraldo Pereira. **Concessões de serviços públicos de energia elétrica**: em face da constituição federal de 1998 e o interesse público. Curitiba: Juruá, 2008.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson, 2007.

CRUZ, Cláudia Ferreira da. SILVA, Angelino Fernandes. RODRIGUES, Adriano. Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12 – contratos de concessão. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, out/dez 2009

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Interpretação técnica ICPC 01** – contratos de concessão. Setembro de 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Orientação OCPC 05** – contratos de concessão. Dezembro de 2010.

FERREIRA, Cibelle Maria do Amorim. **O equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de energia elétrica brasileiras nas demonstrações contábeis**. 2009. 176 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. 2009.

HEALD, David; GEORGIU, George. The substance of accounting for public-private partnerships. **Financial Accountability And Management**, Edimburgo, v. 2, n. 27, p.217-247, maio 2011.

HIROTA, Heitor Hiroaki. **O mercado de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil**. 2006. 82 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006. IUDICIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDICIBUS, Sergio de *et al.* **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Teoria geral das concessões de serviço público**. São Paulo: Dialética, 2003.

LIMA, Antonio Estevam de. **Os efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 01 nas demonstrações contábeis das concessionárias de serviços públicos: o caso da COPASA**. Dissertação de Mestrado – IBMEC, Rio de Janeiro, 2010.

MARTINS, Vinicius Martins. ANDRADE, Maria Elisabeth Moreira Carvalho. A regulação contábil dos contratos de parcerias público-privada – PPP, como instrumento de transparência das entidades públicas e privadas. **Revista Controle**, v. VII, p. 235-255, 2009.

McCORMICK, Roger. **A experiência das Parcerias Público-Privadas no Reino Unido**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 30 out. 2011.

MINCATO, Karen Denise. **IFRIC 12 – Service concession arrangements – uma proposta de aplicação em uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica**. (Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2011.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PIMENTA, André Patrus Ayres. **Serviços de energia elétrica explorados em regime jurídico de direito privado**. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/trabalhos/trabalhos/Patrus_Andre_Servicos.pdf>. Acesso em: 20 set 2011.

REGO, Erik Eduardo. **Aspectos regulatórios e financeiros nos leilões de energia**. Rio de Janeiro: Synergia, 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, Jose Augusto de Souza. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

STAFFORD, Anne; ACERETE, Basilio; STAPLETON, Pam. Making concessions: political, commercial and regulatory tensions in accounting for european roads PPPs. **Accounting And Business Research**, Londres, v. 40, n. 5, p.473-493, 2010.

SOUTO, Rita de Cássia Costa. **Parcerias público-privadas: reflexão sobre o instituto no direito brasileiro**. 2006. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006

TOLMASQUIM, Maurício, **As origens da crise energética**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2000000100012>